

# O PIAUHY.

ORGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR.

O PIAUHY publica-se uma vez por semana. Assigna-se a 103000 por anno, 55000 por semestre e 35200 por trimestre: numero avulso 320 reis. Os assignantes terão 10 linhas gratis e o excedente a razão de 80 reis por linha. As publicações pedidas, devem vir responsabilizadas. Os autographos não publicados não se restituem.

## PARTE OFFICIAL.

### GOVERNO DA PROVINCIA

Resolução n. 730 de 27 de julho de 1871. Mandou executar o Regimento da assembleia legislativa provincial.

Resolução n. 731. Publicada em 27 de julho de 1871. Crea seis cadeiras do ensino primario, cinco do sexo masculino e uma do feminino em diversas povoações da provincia.

O Dr. Manoel do Rego Barros Sousa Leão, fidalgo cavalheiro da casa imperial & presidente da provincia do Piahy.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembleia legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Ficão creadas cinco cadeiras de ensino primario do sexo masculino, nma na povoação do Retiro da Boa-Esperança, no municipio das Barras; outra na povoação das Frexeiras, no municipio da Parnahiba; outra na povoação de N. S. Aparecida, na freguezia de Jeromenha; outra na povoação do Livramento, no municipio da União; outra no Curato dos Humildes, na freguezia de N. S. das Dores desta capital; e uma do sexo feminino na povoação do Jatobá, na freguezia de São João do Piahy.

Art. 2.º Estas cadeiras terão os grãos e vencimentos, que lhes competirem.

Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo do Piahy 21 de julho de 1871, 50º da Independencia e do Imperio.

Dr. Manoel do Rego Barros Sousa Leão. (Lugar do sello.)

Honorato Ferreira Cabral a fez.

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria do governo do Piahy aos 29 de julho de 1871.

O Secretario.

Pedro de Attahyde Lobo Moscoso Junior.

Resolução n. 732. Publicada em 3 de agosto de 1871. Fixa a força policial da provincia para o anno financeiro de 1872 a 1873.

O Doutor Manoel do Rego Barros Sousa Leão, fidalgo cavalheiro da casa imperial & presidente da provincia do Piahy.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembleia legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º A força policial da provincia do Piahy para o anno financeiro de 1872 a 1873 será a mesma fixada no artigo 1º e §§ 1º e 2º da resolução n. 696 de 16 de agosto de 1870.

Art. 2.º Ficão igualmente em vigor os artigos 2º 3º e 4º da sobredita resolução.

Art. 3.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo da provincia do Piahy 3 de agosto de 1871, 50º da Independencia e do Imperio.

Dr. Manoel do Rego Barros S. Leão. (Lugar do sello.)

João Augusto Roza a fez.

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria do governo do Piahy aos 3 de agosto de 1871.

O secretario

Pedro de Attahyde Lobo Moscoso Junior.

Resolução n. 733. Publicada em 4 de agosto de 1871. Concede um anno de licença sem ordenado ao professor publico de 1ª lettras da villa da Batalha, padre Joaquim Mariano da Silva Guimarães.

O Doutor Manoel do Rego Barros Sousa Leão, fidalgo cavalheiro da casa imperial & presidente da provincia do Piahy.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembleia legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica concedido um anno de licença sem seus ordenados ao professor publico de primeiras lettras da villa da Batalha, padre Joaquim Mariano da Silva Guimarães, para tratar nesta provincia de negocios de seu particular interesse.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo do Piahy, 4 de agosto de 1871, 50º da Independencia e do Imperio.

Dr. Manoel do Rego Barros Sousa Leão. (Lugar do sello.)

Honorato Ferreira Cabral a fez.

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria do governo do Piahy aos 4 de agosto de 1871.

O secretario.

Pedro de Attahyde Lobo M. Junior.

Resolução n. 734. Publicada em 4 de agosto de 1871. Eleva á cathedra de cidade a villa de S. Gonçalo.

O Doutor Manoel do Rego Barros Sousa Leão, fidalgo cavalheiro da casa imperial & presidente da provincia do Piahy.

Faço saber a todos os seus habitantes, que

a assembleia legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte.

Art. Unico Fica elevada á cathedra de cidade com o nome de Amarante a villa de S. Gonçalo.

Revogão-se as disposições em contrario. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo do Piahy, 4 de agosto de 1871 50º da Independencia e do Imperio.

Dr. Manoel do Rego Barros Sousa Leão. (Lugar do sello.)

Honorato Ferreira Cabral a fez.

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria do governo do Piahy aos 4 de agosto de 1871.

O secretario

Pedro de Attahyde Lobo Moscoso Junior

Resolução n. 735. Publicada em 7 de agosto de 1871. Concede um anno de licença sem ordenado á professora publica, D. Liduina Maria das Neves Rocha, para tratar de sua saude.

O Dr. Manoel do Rego Barros Sousa Leão, fidalgo cavalheiro da casa imperial & presidente da provincia do Piahy.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembleia legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. Unico. Fica concedido um anno de licença sem ordenado á professora publica de primeiras lettras da villa do Senhor Bom Jesus da Gueguia, D. Liduina Maria das Neves Rocha, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente com nella se contém.

O secretario desta provincia a faça cumprir publicar e correr.

Palacio do governo do Piahy, 19 de julho de 1871, 50º da Independencia e do Imperio.

Dr. Manoel do Rego Barros Sousa Leão. (Lugar do sello.)

Honorato Ferreira Cabral a fez.

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria do governo do Piahy, 4 de agosto de 1871.

O Secretario.

Pedro de Attahyde Lobo Moscoso Junior.

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE JUNHO DE 1871.

2.ª Secção—Portaria—O presidente da provincia, tendo em vista a representação do inspector e mais empregados da alfandega da Parnahiba, da qual de verificação acharem-se os mesmos privados de receber seus vencimentos por não ter ainda sido approved o augmento de credito de Reis 7:307\$403 na verba « Estações de arrecadação » do ministerio da fazenda do corrente exercicio de 1870 a 1871, no

qual se acha comprehendida a quantia de 6:848\$323 reis para pagamento d'aquelles vencimentos, resolve, de accordo com a informação da thesouraria de fazenda, e nos termos dos arts. 5º e 6º do decreto n. 2884 de 1º de fevereiro de 1862, abrir, sob sua responsabilidade, um credito na importancia de Rs. 6:848\$323 para occorrer áquellas despesas, as quaes, como urgentes, achão-se comprehendidas no § 7º do art. 5º do mencionado decreto.

Fizerão-se as precisas communicações.

1.ª Secção—Idem—O presidente da provincia, tendo em vista os officios do commandante superior interino do municipio de Marvão e do commandante interino do batalhão n. 16 do mesmo municipio, approva a proposta feita pelo referido commandante, visto ter se verificado a respeito do commandante effectivo a hypothese do aviso de 5 de novembro de 1857, por estar ha dez mezes fora do commando do batalhão, e nomeia para as vagas existentes no mesmo batalhão os officiaes seguintes:

3.ª Companhia.

Para tenente, em lugar de Francisco Ribeiro Soares, que obteve passagem para o municipio desta capital, o alferes Angelo Rodrigues de Mattos.

Francisco Alves Branco, que passa a tenente, o sargento ajudante, André Vieira Gomes.

4.ª Companhia.

Para capitão, em lugar de Alencar liense Alvares Lima, que obteve passagem para S. Gonçalo, o tenente Modesto Fernandes de Vasconcellos.

Para tenente, em lugar deste, que passa a capitão, o alferes Francisco Alves Branco.

Para alferes, em lugar de Angelo Rodrigues de Mattos, que passa a tenente, o guarda Felismino Luiz de Alexandria.

Para alferes, em lugar de Joaquim José de Oliveira, que falleceu, o guarda Manoel José Cardoso.

6.ª Companhia.

Para alferes, em lugar de Clarindo José Cardoso, que não solicitou dentro do prazo legal sua patente, o guarda Benedicto Alves Pacheco.

Fizerão-se as precisas communicações.—Idem idem—O presidente da provincia, attendendo ao que lhe requereu o juiz de direito da comarca de Oeiras, José Luiz da Silva Moura, e em vista da informação da thesouraria de fazenda, resolve conceder-lhe um mez de licença com ordenado para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Fizerão-se as precisas communicações.—Idem idem—O presidente da provincia, sob proposta do director geral da instrução publica em officio desta data, resolve, de accordo com o disposto no art. 30 da res n. 655 de 4 de dezembro de 1869, nomear a D. Innocencia de Oliveira Rebouças para substituir no impedimento da professora supplente da cadeira de 1ª lettras de sexo feminino da villa da Batalha.

Fizerão-se as precisas communicações.

—Idem idem—O presidente da provincia, sob proposta do director geral da instrução publica em officio desta data, resolve, de accordo com o disposto no art. 30 da res n. 655 de 4 de dezembro de 1869, nomear a D. Innocencia de Oliveira Rebouças para substituir no impedimento da professora supplente da cadeira de 1ª lettras de sexo feminino da villa da Batalha.

Fizerão-se as precisas communicações.

2.ª Secção—Officio ao inspector do thesouro provincial—Mande Vnc. fornecer ao professor publico de primeiras letras do 1.º districto desta capital, Candido Alves da Noronha, os objectos constantes do pedido junto para a aula a seu cargo.

Em officio n. 27 communicou-se ao director geral da instrução publica a ordem supra.

1.ª Secção—Idem n. 71 ao Dr. juiz de direito do Campo maior—Satisfazendo a exigencia de Vnc. contida em officio de 11 de fevereiro ultimo, remette-lhe o incluso provimento dado em correição na villa das Barras em agosto de 1867 pelo seu antecessor, Dr. Domingos Monteiro Pôrto, devendo Vnc. mandar extimir delle uma copia e remetter-me o original para ser devolvido ao Exm. Sr. ministro da justiça, a quem foi solicitado, conforme lhe communicar em officio n. 14 de 23 do referido mez de fevereiro.

—Idem n. 77 ao commandante superior interino de Marvão. Em resposta ao seo officio do mez p. nido, em que me expõe as faltas e irregularidades commettidas pelo tenente coronel commandante do 4.º corpo de cavallaria da guarda nacional do municipio, devidas a ausencias prolongadas do districto de seu corpo, tenho a sciencificar a V. S. que, logo que se verificar a respeito desse official a hypothese do § 2.º do art. 65 da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850, deve V. S. proceder nos termos das instruccões, que baixarão com o decreto n. 3535 de 25 de novembro de 1865 e remetter-me o resultado, como preceitua o art. 11 das mencionadas instruccões.

# O PIAUHY.

THERESINA 12 DE AGOSTO DE 1871.

O Sr. Gervasio desesperado por ver patentes todos os seus crimes, e que os offendidos por elle procurão fazer effeito a sua punição, parece pedir misericordia e revoltar-se contra o Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego por que não interveio em seo favor. O homem não se quer vencer do que por mais de uma vez lhe temos dito com franqueza. S. Ex., collocado na altura de verdadeiro presidente de provincia, imparcial e justo, não desce á tomar parte nas questões pessoais, que se agitam entre seus governados: o seo procedimento em contrario offereceria inconvenientes bem perigosos á boa marcha e regularidade de sua administração, o que S. Ex. procura evitar cuidadosamente.

Para que o Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego enterviesse em favor do Sr. Gervasio, de modo á embarçar o procedimento d'aquelles que, offendidos em seus direitos e perseguidos pelo Sr. Gervasio, procurão a sombra da lei achar reparação para os seus direitos conculcados e offendidos, fóra preciso entrar em combinações com as partes, tranzegir com ellas, o que não ficaria bem a um administrador animado de bons principios e desejoso de manter-se em uma altura digna e conveniente para distribuir justiça com independencia e imparcialidade.

E por que S. Ex. se hade afastar da linha de conducta que foi-lhe traçada pela prudencia e justiça, para comprometter-se pelo Sr. Gervasio, que sobre ter creado por seo gosto a situação embarçosa em que se acha collocado, todos os dias vomita contra elle os maiores insultos e improprios?

Um tal procedimento repugnaria não só a dignidade pessoal de S. Ex., como aos sentimentos de imparcialidade, independencia e justiça que deseja guardar em sua administração.

Quando com razão profligavamos os maos actos praticados por S. S. contra o direito e justiça d'aquelles que sob a protecção da lei procuravão na sua autoridade remedio aos seus soffrimentos, e lhe endicavamos o verdadeiro

caminho á seguir,—a sentença da lei, S. S. respondia-nos com insolencia, ferindo-nos com grosseiros insultos; por conseguinte só se deve queixar de si mesmo, sem ter a quem iuculpar pelo que lhe está succedendo.

O Sr. Gervasio não poderá contestar que chegando á esta provincia, o recebemos prestado-lhe toda sorte de considerações, na convicção de que viesse aqui ser apenas juiz; em tretanto S. S., abusando da nossa bondade e desprezando os conselhos da prudencia, tomou por fraqueza o silencio que guardavamos sobre seus actos, esperando que S. S. comprehendesse a sua verdadeira missão e arripiasse a carreira dos desmandos encetados, até que desenganados rompem em hostilidades contra S. S. antes de S. Ex. chegar a provincia.

Como pois pretender hoje incriminar ao Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego pelo que lhe succede?

Por ventura S. S. desconhecia os perigos que lhe sobrevirão, trocando a posição de juiz pela de chefe de partido e redactor de um jornal politico para flagellar os seus jurisdicionados? Era preciso ser muito necio e imprevidente para desconhecer os inconvenientes de uma tal posição, tomada imprudentemente por aquelle que devia ser justamente, a garantir os direitos e prerogativas de seus jurisdicionados.

Pretender a *Imprensa* que S. Ex. procurasse embarçar a assembléa em sua marcha, oppondo-se ao livre exercicio de uma de suas facultades garantida pelo acto addicional á constituição do imperio, recusando-se á publicar o seo regimento, é aconselhar uma illegalidade,—a violencia contra uma corporação importante, illegalidade e violencia que não se coalunão com o caracter honesto, integro e justiciero do Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego, e revelião somente os sentimentos que animão os liberaes desta terra.

Acceso ignorará a *Imprensa* que S. Ex. não podia deixar de mandar publicar o regimento d'assembléa sem trahir aos seus deveres, sem commetter uma illegalidade?

Para desvendar-lhe os olhos transcrevemos o final do parecer do conselho de estado sobre materia idêntica.

Constituindo-se em tribunal de justiça a assembléa provincial de Matto-Grosso para processar o chefe de policia, o presidente da provincia procurou imprudentemente embarçar a na livre exercicio dessa facultade, deixando de mandar publicar o seo regimento, que marcava a forma do processo á seguir para tal fim sob pretexto de que a assembléa procurava exercer vingança contra o referido magistrado, por ter pronunciado em crime inafiançavel um dos deputados mais influentes.

Ouvido o conselho de estado sobre a questão, assim concluiu elle o seo parecer.

«Fundada nos argumentos e considerações expostas, é a secção de parecer que o presidente da provincia de Matto-Grosso não obrrou em regra, e conforme a verdadeira intelligencia do acto addicional, quando se recusou á mandar publicar a resolução de que se trata pelas razões que dá, as quaes, pelo que fica demonstrado, parecem a secção improcedentes. Vossa magestade imperial porém mandará o que julgar mais acertado.

«Pago em 7 de outubro de 1845.—(Assignado) — Honorio Hermeto Carneiro Leão, Caetano Maria Lopes Gama, Bispo de Ananias.»

Vê por tanto a *Imprensa* que o Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego fez o seo dever, o contrario seria uma violencia sem justificação possível.

Quanto ao facto da anterioridade da lei que deve ser applicada ao facto, comprehendemos que a lei penal deve ser realmente anterior ao delicto, por que diz o nosso colligo criminal—*que não ha crime ou delicto sem uma lei anterior que o qualifique*, e assim se faz preciso para garantia da liberdade do cidadão; a respeito porém da lei do processo é uma questão contravertida, e não ha razão alguma, legal ou philosophica que a justifique.

Acharemos que a *Imprensa* tinha toda razão de queixar-se do procedimento da assembléa, se por ventura não estivesse ella exorcendo um direito inquestionavel, e não fosse

ella propria (a *Imprensa*) que açulava ao Sr. Gervasio á pratica de tantos crimes e malversações, azando das seguintes memoraveis palavras:—*d'elles Sr. Gervasio!*

O arrependimento vem sempre tarde.

## Publicações geraes.

ILLMs. EXMS. SRs. MEMBROS DA ASSEMBLÉA LEGISLATIVA PROVINCIAL.

Zacarias José Ferreira, negociante e proprietario da villa da União, azando do direito que lhe confere o art. 72 do cod. do proc. crim. combinado com o art. 11 § 7.º do acto addicional á constituição do imperio e art. 5.º da lei de 12 de Maio de 1840, vem perante esta distincta assembléa queixar-se do juiz de direito da comarca desta capital, bacharel Gervasio Campello Pires Ferreira pelos factos que passa a expor.

O queixoso na qualidade de subdelegado supplente em exercicio da Villa da União, out'ora da comarca desta capital, processou a Florencio Ribeiro de Souza por crime de tentativa de roubo, tendo servido de escrivão no processo, Simplicio Vieira de Araujo, que fez as citações e passou as certidões precisas nesse sumario de culpa.

Julgado falso esse processo pelo juiz de direito, bacharel Gervasio Campello Pires Ferreira, que condemnou o queixoso por crime de falsidade, cuja decisão ainda pendia de recurso, e declarou nessa sua sentença que o escrivão havia tambem commettido o mesmo crime de falsidade, o que deu por provado das peças dos autos, das quaes manlou extrahir copia para fazer effectiva a responsabilidade do mesmo escrivão (doc. n. 1) segundo o sua opinio, claramente manifestada na mesma sentença, não podia este extrahir-se das penas do mesmo crime.

Outro juiz, que estivesse de boa fé, ordenaria o processo do escrivão conjuntamente com o do queixoso para que ambos tivessem a mesma sorte, visto que, em crime de falsidade, o juiz que preside o acto e o escrivão que escreve, faz citações e passa certidões, não podem ser separados, nem terem sentenças diversas.

Para que o queixoso commettesse o crime capitulado no art. 129 § 8.º do cod. crim. fora preciso que se dessem os elementos constitutivos do crime de prevaricação,—alguins dos motivos especificados naquelle art., como afflicção, odio, contempção, ou interesse proprio; motivos est a que estão sujeitas todas as hypotheses do mencionado art., devendo o juiz na sentença que condemnar por prevaricação—declarar por qual delicto foi o reo levado á pratica do crime, o que todavia não fez o querellado na sentença em que o condemnou (referido doc. n. 1) e nem podia fazel-o, porque seria preciso phantasear um d'aquelles motivos, e não lhe era licito dar a verdadeira razão do seo procedimento,—exigencias dos seus amigos e correligionarios da Villa da União, cujos odios e paixões havia esposado para perseguir ao queixoso, do mesmo modo que para servir aos mesmos se tinha comprometido á proteger o escrivão, seo correligionario e prestimoso auxiliar.

E'ra por tanto de summa conveniencia para o juiz de direito, bacharel Gervasio Campello Pires Ferreira, a separação desses processos, visto que, tendo por fim perseguir ao queixoso e proteger ao escrivão, referido Simplicio Vieira de Araujo, e de despeito de dar como provado o crime de falsidade, e de considerar a ambos co-reos do mesmo delicto,—era preciso que esses dous julgamentos contradictorios, ao menos, não ficassem tão visiveis, como ficariam se constassem de uma mesma sentença.

Foi justamente o que succedeo. Separados os processos, o escrivão, sob os auspícios do juiz processante, bacharel Gervasio Campello Pires Ferreira, teve a felicidade de ser condemnado no medio do art. 134 do cod. crim. isto é, suspensão do emprego, *do qual já estava demittido* (1) e o queixoso, sob as iras do mesmo juiz, por não pertencer a sua parcialidade politica, nem querer prestar-se as seduccões e maneios de seus correligionarios (do juiz) da Villa da União teve a desventura de ser condemnado no maximo do art. 129 § 8.º do mesmo cod. isto é, 4 annos de prisão com trabalho, perda do emprego, inhabilitação para outro por 5 annos e multa de 20 por % do damno causado! (doc. n. 2)

Para ainda mais patente a malicia do juiz de direito com a separação dos processos, basta comparar-se este seo procedimento com o que teve no processo que instaurou no judante do carcereiro da casa de detenção desta cidade, Francisco Xavier da Penha pela fuga de dous presos.

Não constando de peça alguma dos autos que o Administrador da casa de detenção tivesse culpabilidade pela fuga desses presos, ordenou seo processo conjuntamente com aquelle no seguinte despacho, que se copia do doc. n. 3.

«Potendo acontecer que tambem seja responsavel pela fuga dos dous presos de que se trata o Administrador da cadeia, e para que, no caso disto se verificar, não seja este juiz obrigado a fazer um segundo processo, mando ao escrivão que extraia copia das peças de fls. 2 ads. 12, e remitta ao Administrador da cadeia para responder no prazo improrrogavel de 15 dias.»

Este despacho original, em que por hypothese o juiz querellado considera o Administrador da cadeia culpado pela fuga dos presos, o sujeito a todos os inconvenientes e dissabores de um processo crime, para não ter o trabalho de fazer um outro mais tarde, demonstra perfeitamente o pensamento occulto que tinha com a separação dos processos do queixoso e do escrivão, sem rezardar-se do trabalho de mais tarde fazer um outro; por quanto, si o juiz querellado pretendoe comprometter o Administrador da cadeia que tem a ousadia de ser conservador!—e aqui, quiz salvar o escrivão que tem a justificativa de ser liberal!

Essas incoherencias no modo de julgar como no de processar segundo as conveniencias politicas, ora para comprometter a um, ora para salvar a outro, mostra a má distribuição que faz o juiz querellado da justiça, servindo-se, para exercer vingança e satisfazer caprichos mal entendidos de politica,—do cargo que lhe foi confiado para garantia da ordem publica.

O processo que o juiz querellado instaurou ao queixoso era de conveniencia politica da parcialidade do

juiz de direito; não podia por isso ser feito com a calma e formulas exigidas por lei, como vai ver esta distincta assembléa na analyse documentada que se segue.

No dia 14 do mez de julho do anno passado, tendo o juiz querellado chegado na villa da União pelas 8 horas da noite, mais ou menos; nomeou promotor as mesmas horas a Rainunho José da Veiga, e escreveu a Jovino Jesuino de Moraes e Silva, que nessa mesma noite funcionou, notificando testemunhas para comparecerem em juizo no dia seguinte, afim de ter lugar a formação da culpa do queixoso, sem que aquelle escrivão interino tivesse pago o selo e direitos do titulo, que devião ser pagos antes de assignado e de prestar juramento. (art. 13 § 1.º combinado com o art. 23 n. 2 do dec. n. 4305 de 9 de abril de 1870 (doc. n. 4.)

Não permitindo nem prohibindo o codigo de processo criminal que se faça citações a noite, ou por outro modo, e fóra de duvida que vigora a ord. liv. 3.ª tit. 1.º § 16, que priva as citações d'pois do sol posto, como menos vexatoria e mais garantidora do direito de defesa; e juizes mais escrupulosos do que o querellado vão alem, ordenando que as citações se fação de sol a sol e 24 horas antes do dia em que o citado deve comparecer em juizo.

Todas essas ordens illegaes, todos esses atropellos e irregularidades, com postergação de leis expressas, fóra com o fim de precipitar ou acelerar as formas do processo, tornando-o tumultuario para preterir e tollir os meios de defesa d'os queixosos, que não podem respirar sob a pressão de tantas arbitrariedades.

Não ficão ainda aqui, Exms. senhores, os excessos e abusos do juiz querellado, que por odio ao queixoso e para promover interesse da politica á que pertence, fel-o servir as ultimas fesses do calice da amargura, desenvolvendo outra sorte de perseguições.

Logo que foi decretada a pronuncia contra o queixoso, o juiz querellado expedito mandado de prisão, e o enviou ao escrivão do termo da União para cumprir-o, com determinação dos meios por que o devia fazer (doc. n. 5);—deixando de remetter-o ao juiz municipal do mesmo termo—em exercicio, o qual, em face dos arts. 35 § 2 do cod. do proc. crim. e 211 § 7 do reg. n. 120 de 31 de janeiro de 1842,—era o competente para cumprir-o.

E nem se diga que os escrivãos, em face do art. 43 do cod. do proc. são competentes para cumprir ordens do juiz de direito; porque, este artigo limita ao caso em que elle esteja no termo ou municipio da residencia do escrivão, o que se não dá no caso vertente, em que o juiz querellado, do municipio da capital, expedito a ordem ao escrivão do municipio da União, ataragando nella as attribuições d'aquelle escrivão, como se verifica do mesmo doc. n. 5;—ordens vesivelmente illegaes e abusivas.

Esse alvitre e falta de cumprimento de leis claras e terminantes teve por fim impedir o queixoso de prestar fiança no termo de sua residencia, onde tem amigos, parentes e bens da fortuna; o que certamente aconteceria caso fosse a prisão executada pelo juiz municipal; por isso que este a podia conceder em vista dos arts. 17 § 5 da lei de 3 de dezembro de 1847, 211 § 3 e 297 do reg. n. 120 de 31 de janeiro de 1842, e tambem não seria a quantia da mesma fiança elevada a um preço exagurado, como foi, para difficulta-la; e nem o queixoso conservado na prisão portando tempo, tendo requerido á prestar fiança, como o praticou o juiz querellado, que só tinha em vista cobrir de ludibrio e opprobrio ao mesmo queixoso, fazer com que não achasse fiador na capital para onde fóra arrastado, e deste modo não livrar-se sendo o fim affiançavel. Parece incrível, mas é o que pode a distincta assembléa verificar do doc. n. 6.

Em vista dos factos expostos, provados com documentos authenticos, o juiz querellado committendo os crimes previstos nos artigos 129 § 1 e 2, 131, 132, 145, 160 e 181 periodo 4.º do cod. crim. por cujo motivo vem o queixoso dar presente queixa, para que o querellado seja punido com o maximo das penas dos arts. referidos, por terem concorrido as circunstancias aggravantes do art. 13 § 4, 8, 10 e art. 17 § 3 do cod. crim.

O queixoso jura ser verdade tudo quanto allega e deixa de offerecer testemunhas por acharem-se provados os crimes com documentos authenticos, e assim o permitir o regimento que regula os trabalhos desta distincta corporação em taes casos.

Portanto o queixoso P. que, recebida a presente queixa, autuada e jurada, se proceda nos termos anteriores do processo.—E. R. Mee.—Theresina 10 de agosto de 1871.—Zacarias José Ferreira.

CONTINUAÇÃO DO N.º 181.

Quaes são pois esses arranjos de que falla o Sr. Jesuino dos Montes? A parte do reducio, e protervias que lançou sobre minha pessoa, não se enxerga uma só imputação seria, e merecedora de resposta: e tudo ahi e pado da imaginação stolidia efervescente desse homem obsecado nas lutas da mendacidade, seu elemento vital.

Tanta é a sua gana contra mim, tanta é a sua cegueira em cata de improprios, e spithetos que me injuriam, que até devassa a minha vida privada, e ahi mesmo levanta-me accusações indignas, e accões que só elle, e seus congeneres são capazes de praticar. E' incrível, mas é uma tristissima verdade. Tras ao publico os desvarios de uma sua prima, commenta alguns factos da vida dessa mulher para ter o pessimo gosto de chamar-me seductor.—Se eu quizesse descer com o Sr. Jesuino Moura ao lodagal imundo em que elle vive mergulhado, apontar-lhe-hia as torpésas de sua vida intima por ahi algures, bem retalhada, e accessivel a bons comentarios.

Elle contem bellos episodios, e o Sr. Jesuino bem o sabe; mas não, não desce o imital-o. Não usarei dos—Crispins,—José Fructuoso, e José Horacio. Fique ao Sr. Moura Montes essa gloria alcançada a preço de seo caracter. Va por diante sem receio de fiasco; ninguém se atreverá a tocar no leproso, cujo halito envenena e mata; o desprezo e a compaixão são os premios de suas façanhas. Não é dado porém parar aqui; devo restabelecer a verdade do facto sobre testamento de meu fiado sobrinho Ignacio Francisco de Sousa Martins.

Desde a mais tenra idade, em que tivera a desdita de perder pai e mai, vivia comigo esse menino a quem eu tratava com paternal cuidado e affeição extensa, e ao que elle sempre correspondeo até á data de sua

morto, aos 17 annos de idade, em minha propria casa, onde sempre residio. A locociondo gravemente; mais em seu proprio juizo, procurou-me e instou, para que lhe mandasse chamar um tabellião na cidade para fazer o seu testamento; visto como era solteiro, não tinha ascendentes, nem descendentes, e desejava dispor de seus bens como fosse de sua vontade.

Bu-quei suavisal-o, ante a-o mesmo a que não fizera tal, pois que elle não estava tão gravemente doente, que devesse apressar-se tanto em um procedimento que involvia a ideia da morte, que elle não devia esperar tão cedo, pois era moço e convinha encher-se de esperanças.

A nada quiz acceder, e continuou a exigir a presença do tabellião, até que resolvei satisfazel-o. Entretanto piora elle muito; e a vista de seo irmão, meo sobrinho, Benedicto de Sousa Martins, que o viera visitar, e outras muitas pessoas, fez elle um testamento nuncupativo instituindo-me e a seo referido irmão, seus universaes herdeiros, sem que eu estivesse presente e houvesse tomado parte alguma nessas disposições espontaneas, e de sua unica iniciativa. Até aqui nada ha que admirar absolutamente fallando, por que, como ja disse, meo sobrinho estava nas condições legaes para fazer o seu testamento, e instituir herdeiros como bem lhe approovesse, excluindo m-ano qualquer de seus collocateras, que segundo seo parecer, não lhe merecessem essa attenção.

Foi justamente o que se deo: o finado Ignacio, movido por motivos que me são desconhecidos, e que não vem ao caso investigar aqui, deixou de chamar a sua herança sua irmã D. Maria Josina, esposa de meo sobrinho, tenente-coronel Gabriel de Araújo Costa. Morto Ignacio, sem que tivesse visto o tabellião, que em caminho soube do seo falecimento, procurei, como era de meo dever, e de conformidade com as disposições legaes que regem a materia, reduzir a publica forma esse testamento que posteriormente deviera ser cumprido. —Precedendo, ao acto da redução, todas as sol-mudades indispensaveis, e garantidoras dos direitos de quem quer que fosse, que por ventura interessado se julgasse.

Vejamos agora quem foi o juiz que processou essa redução, e quaes as pessoas que mais interesse demonstravam no resultado desse negocio.

Foi juiz o Sr. Ignacio Facundo Pinto de Oliveira, creatura do Sr. Jesuino Moura, e nessa occasião seo consensual. O pro caso realisou-se em casa do Dr. José Luiz, onde foram inquiridas todas as seis testemunhas com assistencia de um curador aos ausentes, e muitas pessoas que ali concorreram as audiencias, que o juiz designara, e ordenara fossem ali dadas por motivo de impedimento seo para effectual-as na casa da camara. Concluido o processo, examinados os depoimentos, julgou esse juiz, sufficiente e exuberantemente provada a materia do testamento nuncupativo, para o fim de serem strictamente cumpridas todas as suas disposições, isto sem opposição do curador, mediante, sem duvida, a intervenção dos Srs. Jesuino e José Luiz, a cujas vontades o Sr. Facundo se amolda sempre, como heca vime ao sopra do vento, ainda que para satisfazer-se seja preciso conciliar os mais sagrados direitos de quem quer que for.

Destarte, é manifesto que o juiz moral, que funcionou no processo da redução, foi o Sr. Jesuino ou José Luiz, por que um homem nas condições do Sr. Facundo, no exercicio do cargo de juiz não tem impudabilidade: é um instrumento docil que semelhante a uma manivella, se move ao impulso que lhe empreme uma força estranha, e assim não seria contra a vontade do Sr. Jesuino Moura, que Facundo me faria justiça n'esse feito.

Se o Sr. Jesuino Moura, estivesse ainda hoje possuido dos mesmos sentimentos que então nutria a meu respeito, se o Sr. José Luiz influísse ainda em abono de minha honra e probidade, se em fim qualquer d'esses Srs. não andassem tão cheios de despeito contra mim e sua intelligencia não se resentisse ja de um certo embotamento nascido da enmidade que me votio; nem uma dessas accusações injustas militariao contra mim, por parte de taes homens.

Convem, porem, que o Sr. Jesuino Moura se convença de uma vez, que aos seus improperios lançados a minha pessoa a socapa e sob a protecção dos anonymos, eu não darei jamais uma cavalleiro com quem se bata a descoberto, e francamente: S.S. sabe ou deve saber que eu o conheço muito bem, para não temer as consequências da luta, tanto que ella não seja iniciada a laiza id.

Eu farei então publicar documentos que posso firmados por alguns herdeiros do visconde da Parnahiba, que ceto ter o Sr. Jesuino Moura, recebido em duplicata oito centos e tantos mil reis da casa desse finado a titulo de divida a seo irmão, e finado) coronel Justino, que Deus tenha em seo seio.

Fique em paz o Sr. Jesuino, e se ainda lhe apraz, arme-se dos seus Crispina, José Fructoso, e Horacio dos Montes e atire-se a minha reputação e a de outros ja victimados por S.S.: farte esta sede de miserrimas vinganças que o devora: colloque-se na altura do seo g'orioso papel.

Os documentos a que me tenho referido ficto na typographia deste jornal, á serem examinados por qualquer pessoa.

Manoel Ignacio de Araújo Costa.

Manifesto.

A honra me obriga e o dever me ordena que do alto da imprensa, venha perante o publico, aquem respeito, fazer o presente manifesto. (1)

Quando pela vez primeira apparei no grande theatro da vida publica social e politica, adotei os dogmas politicos da eschola conservadora. (2)

(1) Começaria melhor se dissesse assim: Um despeito mal entendido, e uma ambição desmarcada me ordenou que, do alto da minha reconhecida versatilidade politica, manifeste ao publico o que fui, o que sou, e heide ser eternamente!

(2) Falsidade... Sempre adoptou o principio regulador das acções d'aquelles que, nem mesmo conhecem-se a si proprios!

Como simples soldado, atirei-me ás lutas partidarias, se bem que moderado, e jamais soube o que foi recuar diante da obrigação de servir ao meu partido, dentro do licito e honesto. (3)

A' proporção que me tornava conhecido, fui igualmente sendo considerado por meus chefes e mais irmãos, e timbrará em jamais desmentir o conceito e estima que me depositavam. (4)

Em Campo-maior onde residio, os negocios politicos sempre estavam a cargo dos coroneis Jacob, pai, e filho, da saudosa lembrança: collocados na posição de chefes do partido conservador, forão sempre lias, sinceros e delicados ao seu partido e a numerosos amigos. (5)

Da tão gloriosa tradição, foi herdeiro legitimo o illustre finado Dr. Antonio de Sampaio Almendra, de quem sempre fui delicado amigo, o qual seguindo o caminho de honra traçado por seus antepassados, soube com seus bons exemplos, trato ameno, sua candura e docilidade despendidos com todos em geral, grangear estima inexcelsivel e amizade dos grandes e pequenos: e assim altamente collocado na cupla de seu prestigio, protigalido ate com seus limitados adversarios politicos; plantou a mais completa paz no termo de Campo-maior que foi mantida ate 30 dias depois de seo falecimento. (6)

Fallecido que foi o Dr. Almendra, seus numerosos amigos de Campo-maior esperavam que esse immenso vazio por elle deixado, fosse preenchido por seo sobrinho, nosso prestimoso e particular amigo o Ilm. Sr. tenente-coronel Fernando Antonio de Aguiar Almendra e aguardavamos apenas o tempo proprio para cuidarmos d'esse negocio. (7)

Porem em um bello dia, toda villa de Campo-maior foi surpreendida pela noticia de haver o Sr. coronel Antonio da Costa Araújo, representado por seo filho, feito uma reunião politica, e de achar-se encabeçado na supremacia de chefe do partido conservador. Santo Breve da marca! Duvidou-se em geral, e nos pareceo que o caso era alguma peta do f.º de abril. (8)

A' opinia publica duvidou com bons fundamentos da noticia, por que os conservadores, quer da villa quer do termo, não forão convocados para tal reunião, na qual si vera esta fama- apenas figurarão oentão delegado de policia tenente Manoel da Costa Velloso, o filho e genro do dito coronel, e um outro seo amigo inseparavel e o Sr. Genuino Modesto de Osman. (9)

Levado este facto a eviencia, conhecemos perfeitamente, que o Sr. coronel Costa Araújo erguia uma cruzada contra todos aquelles amigos do Dr. Almendra que haviam o acompanhada

(3) Ainda falsidade! O passado ahí está!... O que se sabe é, que, o Sr. Pacheco, em todos os tempos, representou o papel do heroe de Pavia!

(4) E' muito cynismo! A proporção que o Sr. Pacheco foi-se tornando conhecido, é a mesma em que é tido o seo collega e intimo... o heroe de Pavia!

Não pode timbrar em ser bom, quem de natureza é ruim!

(5) Tem razão! Que quer, meo caro Sr. ? Os homens são mortaes! Os coroneis Jacob, pai e filho devem ser de saudosa lembrança, para o Sr. Pacheco, que, infla mesmo agora tem continuado a auferir do prestigio do neto e sobrinho, tudo quanto aquelles lhe produzisavão!

Quem quizer a prova recorra ao archivo da casa de Sao Domingos! Mas, ande com geito, Sr. Pacheco ?!

(6) E' verdade!... Deus o tenha na sua santa gloria! Esse Sr. Pacheco cuida que illudo aos outros!

O Sr. Fernando Almendra é mais esperto do que o Sr. presume!

(7) Sem protecção dos reis que descobri indias ? O Sr. Pacheco ja estava acostumado a derigr-se pelos dictames da casa de S. Domingos, logo era justo que esperasse pela assenção do sobrinho a cupula dos destinos de Campo-maior!

Não tome a nuvem por Juno. O Sr. Fernando Almendra, debicou-os em regra!

(8) Em consciencia o chefe legitimo do partido conservador de Campo-maior sempre foi o coronel Costa Araújo santo breve da marca! O coronel Costa Araújo nunca foi ligueiro, e o Sr. Pacheco ?!

Mais circumspecção, S. Pacheco !.

(9) Esta assenção é uma phantasia do espirito despeitado do Sr. Pacheco. Entre parentthesis; quem erani os conservadores de Campo-maior por esse tempo ? devem ser os meinos de hoje ?! Risum teneatis !.

O Sr. Pacheco tem ainda razão quando assegurou que Genuino era inseparavel amigo do coronel Costa Araújo, pois, em verdade Genuino é tão digno que mereca dos seus credores a consideração de ser encarregado de receber de S.mc. quantias que ficou devendo em Theresina, quando andou por ali suechendo e re-meehendo, por via da demissão que lhe derão do cargo de collector!

do em politica, salvo aquelles que lhe fossem beijar as plantas. (10)

O Sr. Costa Araújo, devendo recuar ante semelhante ideia de invergar o fardão de chefe, visto não ter sido moldado para essa empresa, como que zombando de sua reconhecida nullidade, foi por diante, tractando logo á surrelfa, de minar a ruina de todos quantos suspeitava de o não reconhecer como chefe, e senhor absoluto dos destinos de Campo-maior e seus habitantes. (11)

Fui en a primeira victima escolhida para ser sacrificada ás suas mesquinhas vinganças: e nas trevas formulou-se um libello famoso, no qual traioeiramente ferio-se o meu caracter de empregado publico, e por esse meio indigao con-seguiu-se da presidencia minha demissão de collector das rendas provinciais. (12)

Inteirado de todo vil manjei, contra mim posto em pratica, adquiri com a maior facilidade os precisos documentos: vim a esta capital e com elles me justifiquei plenamente perante a presidencia e meus concidadãos em geral, como se vê do Jornal « Imprensa » n.º 301 de 6 do corrente mez. (13)

Se inculcavel foi o meu prazer pela promittida com que provei minha innocencia, tanto maior será a confusão de meus detractores—por que elles proprios me fornecerão os meios de poder confundil-os: elles proprios forirão-se na arma da calumnia que contra mim sem pejo manjarão. (14)

Necios! Não comorelhem que os maus por si se destroem. (15)

Em presença dos factos que venho de relatar, seria indigno de mim mesmo se reconhecesse no Sr. coronel Antonio da Costa Araújo ou seo filho, o chefe legitimo dos conservadores em Campo-maior, ou com elle fizesse causa commum: tenho consciencia que não sou exagerado e nem orgulhoso neste meu procedimento. (16)

A pretensão dos Srs. Costas Araujos, reflecte em cheio no sublimo do ridiculo, visto como elles não dispõem em Campo-maior de prestigio, a excepção do official nem mesmo sympathias, e pois não podem obter adhesões se não de algum filante que pretenda disfrutalos. (17)

Profundamente magoado pelo irregular procedimento dos Srs. Costas Araujos e alguns de seus poucos —apaniguados, meus brios me aconselham que me separe desde ja do partido conservador, como faço e alistar-me nas fileiras do partido liberal, onde felism-nte conto com bons e verdadeiros amigos. (18)

Genuino não faz vingança ao coronel Costa Araújo; oxala que o Sr. Pacheco tivesse a mesma consciencia de si, para com o seo amigo—em tudo por tudo !.

Genuino, é obra!!!

(10) Então só por que um homem faz uma reunião ja tem por isso erguido uma cruzada contra os amigos de um terceiro ?

Quem erani os amigos do Dr. Almendra que o coronel pretendia aniquilar, só por que haviam acompanhado aquelle em politica ?

(11) Não se inculque tanto! Se o coronel não tinha direito, ou não era moldado para ser chefe de partido, quem o seria ?

O Sr. Pacheco ? O Sr. Meiralles ? Que lembrança!

O coronel sobre ter prestigio real, nome e fortuna, acresce que tem o preciso criterio e bom senso, para derigr um partido!

(12) Queixe-se de ter sido demittido mesmo a si; não podia, não devia continuar a exercer um cargo publico o individuo que, de acordo com outro vandalo, r... escandalosamente me escrevera da viuva do caxingó, por meio de um arranjo ignobil!

Foi por esta e outras !...

(13) Vil manjei! Com effeito esse Sr. Pacheco é muito ingenho!

Justificou-se bellamente !.

Com aleviasas ignobeis, como por exemplo: apecha que pretendeo lançar sobre o honrado collector das rendas g-eras que em consciencia, o Sr. Pacheco não é capaz de accusal-o de um abuso, como os que Suac costumava praticar, quando agente provincial!

(14) Esses meos que lhe foram fornecidos só podem elevar no conceito publico, os imaginarios detractores de sua honra, luto decontada!

Pedir como Vmc. pedio documentos graciosos para depois fazer uma delles, não é de gente!

Convença-se de que só lhos deram por commiseracão de sua pobre individualidade!

(15) Quem chama aos outros necios ? O necio dos necios!

Chama minha filha, antes que te chamem !...

(16) Bonito pedaco! O coronel Araújo e seo filho, tem pessoas mais habilitadas, para fazer-lhes á devida justiça! Que importa a elles que o Sr. Pacheco não reconheca-os por legitimas influencias no partido conservador de Campo-maior, quando as suas posições se achão definidas, e a provincia inteira os tem pelo que Vmc. não quer que elles sejam ?

Mais modestia Sr. Pacheco!

(17) Não se lance com tanto afan sobre os filantes? Em casa de ladrão não se falta em corda !...

(18) Profundamente despeitado consigo mesmo, pela inveja que lhe lácera... nos seus brios é prudente que só falle quando conversar intimamente com o Sr. Mei-

Dispensar os europeis do poler pela luta da opposição; procedo assim para em luta franca e lial combater os desmandos dos Srs. Costas Araujos, debaixo do licito e honesto: procedo assim porque este é o proceder do homem que tem consciencia de si e de seus actos. (19)

Fazendo de hoje em diante causa commum com os liberaes, tenho nisso o mais vivo prazer—ja porque estou disposto a prestar-lhes com dedicacão e lialdade meu fraco apoio, e finalmente por ver a meu lado um membro da importante familia Almendra—o Sr. tenente-coronel Fernando Antonio de Aguiar Almendra o qual acaba de fazer sua profissão de fe em prol da causa liberal. O partido liberal de Campo-maior vai receber em seu seio não pequeno contingente de verdadeiros amigos do Sr. tenente coronel Almendra, e de seus antepassados. (20)

Queira Sr, redactor publicar estas linhas, pelas quaes se respõsabilisa.

João Antonio Pacheco.

Theresina 11 de Maio de 1871.

Sr. Redactor do Piauhy:—Não costumo escrever para jornaes, porque reconheço a falta de habilitações para isso, mas não posso deixar de vir agora occupar o publico com uma questão pessoal, que trago no fóro desta cidade, em a qual o Sr. Dr. José Bissou de Miranda Ozorio, actual inspector da alfandega, e ao mesmo tempo collector das rendas geraes, neste municipio, quer ver se pode reviver os tempos hidios, de triste recordação, em que pôde agitar hum juiz de direito para seu manivella, e de seu pai, do qual tudo obteverão contra mim, para satisfazerem seus odios rancorosos, e vinganças. Felizmente os tempos midarão, e os juizes tambem.

Vamos ao caso. Tendo eu de executar por honorarios, a Bernardo Teixeira e Silva, como advogado que fui delle no inventario do finado coronel Manoel Antonio da Silva Henriques, elle para ver se subtrahia-se ao pagamento devido, mancomunou-se com seu cunhado Ricardo Dias da Silva Henriques, e vendeu-lhe por 800\$000 reis a herança que nesse inventario lhe tocou no valor de 2:817\$016 reis, passando-lhe escriptura publica sem especificação de bens ( isto no mesmo dia em que foi citado ), para não pagarem o devido imposto de transmissão de propriedade, pois a herança comprehende bens de raiz, no valor de 1:123\$333 reis, como se vê do inventario, e da certidão que juntei aos autos.

O Sr. Ricardo Dias, munido com essa escriptura fraudulenta e nulla, apresentou por meio de seo advogado, o Dr. Bassou, embargos de 3º senhr e possuidor aos bens penhorados, sem que delles ainda tivesse posse, pois nem o proprio executado e vendedor delles teve a apprehensão, tanto que os bens ainda forão penhorados em mão do depositario dos bens do casal, por não ter ainda o executado, calculadamente, tomado posse delles. O advogado, inspector da alfandega e collector das rendas geraes, em falta de direito, e outros meios habeis para provar e susentar os embargos de seu constituinte, fundados em hum titulo fraudulento e pullo ( em o qual elle representa o principal papel, por que sendo o agente fiscal, consentio que hua escriptura de venda de herança, que comprehende bens de raiz, não pagasse o respectivo imposto de transmissã de propriedade, o que elle não ignorava, pois estava muito apar das partilhas, por ter funcionado nesse inventario, no qual seo tambem herdeiros seo proprio pai, irmão, cunhado e sogro, de quem foi advogado, assim como de outros herdeiros mais, tornou-se por isso complice na fraude e dolo aos di-

reilles... passo a ponte, viro a casaca, e no seio do partido liberal, eis-me um transfuga capaz de negar o que fui outr'ora !...

Acceito a parodia!

(19) Bravos! Todo transfuga é assim ousoado! Com tudo, se os Costas Araujos lhe garantissem ainda agora o logar de collector, cremos que Vmc voltaria ao que era!

Que diz ?

(20) Com a mesma facilidade amanhã, quando o partido liberal procurar pelo Sr. Pacheco nas fileiras elle terá desaparecido!

Não se persuada Vmc que os liberaes fação essa causa commum sem taes e taes retricções.

Isto é que se chama necidade!

Espereos !... Por diante Sr. Pacheco!

Mas lembre-se de que: o reinado dos tratantes não é perdurador !...

reitos nacionaes). veio, no final dos seus embargos, com um esdruxulo requerimento do theor seguinte:

« Constando ao embargante que o embargado continha a exercer a profissão de advogado, sem provisão, na forma da lei de 22 de setembro de 1828, art. 2, § 7º e reg de 3 de janeiro de 1833, art. 9, requer a V. S. que não seja o embargado admittido a assignar articulados, sem que se mostre habilitado; e caso não se mostre habilitado, seja julgado nenhum o requerimento por elle, nullo todo o processado, pagas as custas pelo embargado. E. R. M. Parnahiba 8 de maio de 1871. O advogado José Basson de M. Ozorio.

Ora, o Sr. Basson bem sabe que, quando elle obrigou em novembro de 1863, o *docil* juiz de direito, a prohibir-me, por um provimento em correição, de advogar, por não ser então provisionado pela relação, fui ao Maranhão requerer provisão, a qual me foi concedida por ter sido aprovado plenamente pelos eximios advogados o Exm. senador Luiz Antonio Vieira da Silva, e o Dr. Frederico José Correia, e que até hoje ainda não deixei d'estar competentemente habilitado, com novas provisões, como consta dos protocolos das audiencias do juizo municipal deste termo, onde todas tem sido registradas, depois do cumprimento dos respectivos juizes; mas apesar disso, quiz o Sr. Basson brincar comigo, para ver se disto podia colher feliz resultado, ou fim occulto: coitado, enganem-se; porque o proprio juiz da causa foi quem havia lavrado o—cumpra-se na minha penultima e ultima provisão, e por isso sabia muito bem que eu estava perfeitamente habilitado para advogar, e outro tanto não podia julgar do Sr. Basson, porque nunca lhe vio a carta de bacharel, se acaso elle a tem: a triste lembrança do Sr. Basson obrigou-me, depois de provar na contrariedade a nullidade e fraude da escriptura, e a complicidade do mesmo Sr. Basson em não cumprir o que as leis lhe determinão, a fazer tambem no final o meu requerimento nos seguintes termos.

« Constando ao embargado que o advogado do embargante, tem exercido, e continha a exercer a profissão de advogado sem ter carta de bacharel, como prescrevem as leis em vigor, e por outro lado, sendo elle collecter das rendas geraes, e por conseguinte inhibido de advogar, conforme o disposto no aviso n. 541 de 3 de novembro de 1853, circ de 6 de setembro de 1866, e aviso n. 590 de 11 de dezembro de 1869, tendo alem disso, deixado (sem duvida pelo patrocínio desta causa) de impor ao embargante e executado apenas marcada no art. 12, da lei n. 839 de 26 de setembro de 1857 e av. de 22 de abril de 1868, como lhe cumpria, infringindo, não só este art., como o art. 66 do dec. de 20 de novembro de 1850, por terem feito um contrato de compra e venda de herança, que comprehendendo bens de raiz, sem que tivesse pago o respectivo imposto de transmissão, usando ainda com simulação, e diminuição do verdadeiro preço, em fraude dos direitos nacionaes, leva tudo ao conhecimento de V. S., para providenciar na forma das leis criminaes e que, recebida presente denuncia, na forma do § 9º do alvará de 3 de junho de 1809, se compra o que dispõem a ord. l. 4º tit 71 princ. na parte que não estiver revogada; como tambem, requer que, abem dos interesses da fazenda, e do respeito devido ás disposições supracitadas não seja o mesmo bacharel admittido a advogar perante V. S., porem quando o seja, adesperto das leis citadas, deve appresentar ao visto a sua carta na forma da lei ord l. 1º tit 48, § 3º. E. R. M. Parnahiba 17 de maio de 1871. O advogado Albano Antonio de Moraes Castro.

Isto inflamou o homemsinho de tal sorte, que foi atacado do *flato estercico*, que padece, quando se vê contrariado, pois entende elle para si, que deve conter a tudo e a todos, sob a pressão da sua apocada influencia, e vontade, e, ainda no accesso do delirio, veio na replica com segundo requerimento, mais forte e imperioso l' eito.

« Não tendo o embargo appresentado provisão, na forma da lei de 22 de setembro de 1828, art. 2º § 7º, e reg de 3 de janeiro de 1833, art. 9, o embargante requer a V. S. que não seja elle admittido a requerer, e as-

signar articulado, porque assim o determinão as leis citadas, e ja foi prescripto, em relação ao embargado, pelo provimento do Dr. juiz de direito da comarca, em correição, aqui offerecido por certidão, em desprezo do que continua elle a profissão sem estar competentemente provisionado, não sendo razão para fazel-o, os avisos e circulares citados, em relação ao advogado do embargante, por quanto, não só não lhe falta (como ao embargado) a qualidade de advogado, que não pode ser contestada, a quem he provido com carta, por uma das facultades de direito do imperio; como porque, os avisos citados, apenas encerrão uma prohibição que sempre foi entendida em causas em que a fazenda publica tenha interesse, o que não acontece nesta. O embargante pede a V. S. que se sirva attender á materia do presente requerimento, reforçado pelo documento junto, que importa uma excepção, por quanto, se se provar, que de facto, o embargado não tem provisão, está elle entretanto assignando articulados etc como se fosse advogado. O embargante requer mais a V. S. que seja condemnada a maneira indecorosa, porque se acha articulada a contrariedade, por encerrar injurias, e falta de respeito á autoridade, art. 241 do cod crim: podendo o embargado, se lhe aprover, appresentar a sua denuncia contra o advogado do embargante, á autoridade competente, perante quem o dito advogado, não duvidará responder. O supplicante E. R. M. Parnahiba 23 de maio de 1871. O advogado José Basson de Miranda Ozorio.

O Sr. Basson, não quer que eu advogue apesar de ter para isso uma provisão da relação, e pelo contrario julga-se privilegiado para advogar sem carta, só porque he formado em uma academia do imperio! e que as terminantes ordens do ministerio da fazenda, nada tem que ver com S. S. l' he na verdade muita ousadia!! Em fim, não houve remedio, e tive de dar-lhe o troco no final da trepica, tambem com segundo requerimento, nestes termos.

« Não tendo o advogado do 3º embargante, appresentado na forma da lei, o seu pergaminho, se acaso o tem, e não bastando ser graduado em qual quer das facultades do imperio, para poder advogar sem o competente titulo, como expressamente diz a ord. l. 1º tit 48, § 3º, o embargado requer a V. S. que, não seja elle admittido a requerer, e assignar articulados, porque assim o determina a ord. citada. Outro sim, não se conformando o supplicante embargado, com a sophistica interpretação dada pelo advogado do embargante, aos avisos que inibem dos collectores exercerem a advocacia, por ser uma offensa feita ao bom senso e criterio das decisões imperiaes, requer a V. S. ainda mais, que, dada a hypothese de que o illustre advogado, possa exercer a sua profissão sem o respectivo pergaminho, não o seja, em quanto exercer o cargo de collecter das rendas geraes. Requer mais, que seja condemnada a maneira imperiosa com que formulou o mesmo advogado as suas petições a fl 10 e 33, por ser indecorosa e desrespeitosa a autoridade, e ao supplicante, visto como, suppõem-no capaz de exercer a advocacia sem um titulo habilitado para isso, consentindo a autoridade respectiva em semelhante illegalidade. O supplicante pede defirimento, como for de direito, e E. R. M. Parnahiba 26 de maio de 1871. O advogado Albano Antonio de Moraes Castro.

Ainda está este negocio por decidir-se por ter estado ausente do termo o Dr. juiz municipal.

Em uma certidão que se requereu á alfandega, sobre quem era collecter, disse que alli não ha collecter, mas para melhor poder saber-se se ha alli collectoria e collecter, transcreverei aqui um, de entre outros conhecimentos de impostos que tenho pago, o qual he do theor seguinte.

« Numero 62—Freire—collectoria da Parnahiba—Imposto sobre industrias e profissões—Exercício de 1870 a 1871, proporcional, 7:200—O Sr. Albano Antonio de Moraes Castro, do corrente exercicio, deve a quantia de sete mil e duzentos reis do imposto da sua profissão de advogado, na ilha grande desta cidade, vencido no dito tempo.

O 1º escripturario Tupinambá.—Pagou em

31 de outubro de 1870—O collecter José Basson.

Em vista do que levo exposto conclue-se—1º que o Sr. José Basson de Miranda Ozorio, como agente fiscal, deixou de impor a Bernardo Teixeira e Silva, e Ricardo Dias da Silva Henriques, por terem feito um contrato de compra e venda de herança, que comprehendendo bens de raiz, sem terem pago o respectivo imposto de transmissão, usando ainda, com a simulação e diminuição de verdadeiro preço, em fraude dos direitos nacionaes, a multa respectiva como dispõem o art. 66 do decreto do 20 de novembro de 1857, aviso de 22 de abril de 1868.—2º que o bacharel José Basson de Miranda Ozorio, desrespeitando as terminantes disposições do Ministerio da fazenda, contidas no aviso n. 241 de 3 de novembro de 1853, circ de 6 de setembro de 1866, e avis. n. 590 de 11 de dezembro de 1869, continua a advogar no foro desta cidade, sendo collecter das rendas geraes.

Para melhor conhecimento do publico, transcreverei aqui o ultimo aviso.

« N. 580—Fazenda—Em 11 de dezembro de 1869—Os collectores não podem exercer a advocacia. Ministerio dos negocios da fazenda 11 de dezembro de 1869—O visconde de Itaboraí, presidente do tribunal do thesouro nacional, declara ao Sr. inspector da thesouraria da provincia do Ceará, em solução á duvida proposta no officio n. 89 de 19 de outubro ultimo, que os collectores não podem exercer a advocacia, como ja foi explicado pela circular expedida pela directoria geral das rendas em 6 de setembro de 1866, n. 3, junta por copia.—Visconde de Itaboraí—Chamo pois a attenção do Exm. Sr. Dr. presidente da provincia, e do Sr. inspector da thesouraria de fazenda, para os crimes committidos em desprezo das leis, pelo bacharel José Basson de M. sorio, inspector da alfandega desta cidade, como agente fiscal da fazenda, e collecter das rendas geraes.

Parnahiba 27 de junho de 1871.

Albano Antonio de Moraes Castro.

## NOTICIARIO.

**Calunnia.**—Continua o Sr. Gervasio na *Imprensa* n. 314 a repetir a calunnia, por vezes contestada, de que o Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego se interessa para que seja elle processado pela assemblea provincial, chegando o seo cynismo ate o ponto de escrever um artigo sobre este assumpto com a seguinte maxima, que attribue a S. Exc. —ou o juiz de direito Gervasio Campello é suspenso pela assemblea, ou se dissolve o partido conservador da provincia.

E' certamente muito pouca dignidade da parte do Sr. juiz de direito, levando o seo desprante a inventar semelhante falsidade.

Pois sendo os offendidos inteiramente estranhos a S. Exc. que nem de vista conhece a algum delles, porque motivo o Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego ha de ter esse propalado interesse pela punição do Sr. Gervasio? l'.

Isto é um absurdo inadmissivel, uma calunnia revoltante, uma tatica estúpida, que mesmo fora da provincia não ha de ser admittida por quem reflectir com bom senso sobre as causas do suposto interesse, attribuido de má fé a S. Exc.

Qual seria o administrador zeloso de sua reputação que descesse a representar tão triste papel, fazendo-se instrumento de paixões alheias? l'

Outro qualquer homem menos escriptuloso não se prestaria á tamanha baixesa, quanto mais o Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego, que pressa a sua reputação, e se tem sabido collocar com dignidade na altura de seu honroso cargo, distribuindo justiça a todos com integridade e imparcialidade l'

De balde procurará o Sr. Gervasio envolver o comsigo no ladaçal de seus desmandos, malversações e arbitrio, que a opinião publica sempre fará a S. Exc. a divida justiça.

**E' de balde.**—Cada vez mais o Sr. Dr. Freitas sae-se pior na questão dos professores, bacharel Jesuino de Freitas e D. Umbelina Rosa, seu irmão e cunhada.

No n. 314 da *Imprensa* diz S. S. que não foram estes nomeados a titulo vitalicio.

Como assim?

E' verdade que por occasião da nomeação da professora da Manga a lei só concedia vitaliciedade depois de 5 annos; mas tendo-se dado a nomeação por portaria de 13 de agosto de 1866, em virtude da resolução provincial de 6 do mesmo mez e anno, que a dispensava de concurso (l'), S. S. antes de largar o poder, dous annos depois, fez passar uma lei vitaliciando-a.

Ficou, portanto, bem patente o arranjo, qual o de nomear-se sem concurso uma professora que era considerada por analfabeta, cuja nomeação, antes dos 5 annos marcados por lei para que os professores fossem considerados vitalicios, ficou logo depois vitalicio por uma lei de occasião, feita de proposito para garantir tão absurdas nomeações, como essa.

Convem alem disso notar ao Sr. Dr. Freitas que a nomeação de sua cunhada, abstrahindo mesmo da consideração de ter sido ella feita por S. S., é manifestamente nulla: por quanto as leis provinciaes nomeando a ter vigor depois de 20 dias de sua promulgação, (re-

solução n. 114 de 15 de outubro de 1840) e sendo de 6 de agosto de 1866 a resolução que autorizou essa nomeação sem concurso, S. S. nomeando a sua cunhada no dia 13, 7 dias depois de promulgada a lei e antes de 13 dias que ella podesse ser executada, procedeu contra a lei expressa, e até commetteu um crime.

Vê-se portanto que a resolução de 17 de agosto de 1868, feita depois que aqui chegou a noticia da elevação do partido conservador ao poder, que vitalicou desde logo todos os professores do ensino primario e secundario da provincia, foi uma lei de necessidade particular, para garantir interesses privados de seu irmão e cunhada, o que é tanto mais patente quanto aquelle fora nomeado por portaria de 14 de agosto de mesmo anno de 1868.

Quanto escandaloso! E é S. S. quem falla em moralidade l' l'.

**Parvoíces.**—Triste idea dá de si o Sr. Gervasio, aproveitando-se de erro de composição para attribuir-nos a invenção de palavras, como *intillibada*.

Se quisessemos ter o trabalho de referir todos os erros que se notão na *Imprensa*, apesar de ter a sua typographia um typographo habil, mostrari mos que o Sr. Gervasio, apesar disso, não pode lançar pedra ao *telho do visinho*.

Não menos infundada e desenhada é a analyse, que faz do officio dirigido pela secretaria ao juiz de direito de Campo-maior l'

Sempre aproveitando-se de erro do compositor, que poz quem em vez—da qual, apesar de corregido nas provas, ainda dá triste copia de si, suppondo que o relativo quem possa referir-se a *consa*.

Até desconhece os comensinhos principios de grammatica l'

Pobre homem l'

O juiz de direito (referindo-nos ao mais de que S. S. se occupou) é subalterno da presidencia, da qual recebe ordens, assim o diz a lei, do mesmo modo que o soldado da policia o é de seus superiores.

Não passou aquelle juiz licão alguma a S. Exc. mas commetteu o crime de *desobediencia*, e S. Exc. mostrou-se naturalmente indulgente, deixando de mandal o processar, como entendemos levara fazel-o, pois indulgencia só se deve ter por faltas involuntarias e com homens de outra ordem, mais respeitadores dos seus deveres.

A calunnia de proteger S. Exc. um criminoso das Barras, ja é *materia velha* cabalmente refutada com documentos irrefragaveis.

Desengane-se, o Sr. Gervasio, nunca poderá encontrar nos actos de S. Exc. um só que possa ser comparado aos innumerados escandalos praticados por S. S. para proteger o seo collega de redação, bacharel Deolindo e mais liberais.

**Ingratidão.**—O Sr. Gervasio censura ao Sr. Dionisio Brochado, muito digno administrador do correio, porque mudou as horas da sahida do estafeta, para Caxias. Não tem razão alguma S. S. por que o Sr. Dionisio procedeu em consequencia de ordem da presidencia, que mandou publicar essa occurrencia, e sabemos que o administrador cumpriu fielmente essa ordem, mandando até avisar positivamente as redações de todos os jornaes que aqui se publicão, pelos quaes teve ainda a contemplação de esperar até os ultimos instantes.

Vê pois o Sr. Gervasio que não tem o menor fundamento a sua asseveração de que S. Exc. des-ja que seu jornal não saia para fóra da provincia. Pelo contrario é de toda conveniencia que elle tenha o maior curso, porque, escripto em linguagem propria de paquim, por elle ficarão conhecidos os liberees do Piauí, dirigidos pelo juiz de direito Gervasio C. Pires Ferreira.

**Eleição provincial.**—Por portaria de 31 do passado convocou S. Exc. a nova assemblea legislativa provincial, marcando o dia 5 de novembro para proceder-se a eleição de seus membros.

**Noticias da Corte.**—Havia passado em 2º discussão no senado o projecto da reforma judiciaria com algumas emendas.

Na camara dos deputados entrou em discussão, a 10 do passado, o projecto sobre o elemento servil, appresentado pelo governo; tendo o Sr. Ferreira Vianna proposto que fosse de preferencia desentido o parecer da commissão especial do anno passado sobre o mesmo assumpto, no dia seguinte procedeo-se a votação sobre esta questão, tendo votado contra a proposta 62 deputados, e 38 a favor—quantos são os opposicionistas, os quaes comparecerão todos, ate mesmo os doentes: tendo entretanto fultado varios amigos do ministerio, o qual continha forte e cheio de vida.

O illustre estadista, visconde do Rio-Branco, tem arrancado applausos espontaneos com os brilhantes discursos que tem pronunciado nesta discussão.

Por cartas consta que ha ser nomeado inspector da alfandega da Parnahiba o nosso talentoso amigo, Dr. Agostino Pereira da Silva, procurador fiscal da thesouraria de fazenda desta provincia.

**E' insupportavel.**—Communicão-nos da cidade de Ostras o seguinte.

« Ha poucos dias que morreo queimada no hospital de caridade desta cidade uma infeliz moça, que, tendo perdido a razão, fora recolhida aquelle estabelecimento.

Tendo-se dado o facto durante a noite, o infermeiro so teve conhecimento do acontecido no dia seguinte, quando, procurando-a para lhe dar o almoço, (aíto dia) achou a redusida a carvão l'

E' lastimavel tanta incuria e deleixo; mas como não ha de ser assim se o infermeiro, que é sacristão de uma igreja, administrador de um cemiterio e encarregado mais de uma outra enfermaria particular no mesmo hospital, vive cansado, não podendo acudir a tantos deveres,—ate mesmo por que a idade ja lh'o não permitta? l'

Pedimos a attenção de S. Exc. para isto. O facto é grave, e não é justo que soffra o servico publico e a humanidade para que um homem, que ja não pode comsigo, seja cabide de tantos empregos.

**Relaxação.**—Sabemos com certeza que a porta do lyceo foi, ha poucos dias, fechada depois de meia noite pelo Sr. Jose Tavernard. Este facto é grave, sobretudo quando o lyceo se communica com o thesouro provincial.

Pedimos para isso a attenção do Sr. presidente da provincia.